

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço prestado, baseado no princípio da transparência e publicidade dos atos administrativos públicos, justifica-se a prorrogação do prazo contratual diante da necessidade da continuidade do objeto licitado;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, que prevê a prorrogação do prazo de serviços ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de junho de 2022, nos termos previstos no §2º da cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **28 de junho de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional/Programa	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001-2001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato inicial de Prestação de Serviços não alterado pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores

IVANIR PAULO PROLO

Contratante

BELINKI E SOUZA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

IANI MARA DA SILVEIRA

CLAITON CHARLES COMIM

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:F73D07BB

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO PORTARIA Nº 023, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o pagamento de diárias ao vereador e ao servidor abaixo especificado e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao vereador e ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

Nome	Nº Autorização	Nº. Diárias	Destino
Rodrigo Inhoatto	039/2024	3	Curitiba - PR
Ademir Kowalski	040/2024	3	Curitiba - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:CD752AEF

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO DECRETO 018-2024

IVANIR PAULO PROLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 102 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4148/2013,

DECRETA

Fica convertido em abono pecuniário, **10 (dez)** dias de férias a que de direito, a servidora **IANI MARA DA SILVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, relativo ao período aquisitivo de 03.07.2023 a 02.07.2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:04AF78C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 188/2024 de 20 de maio de 2024, torna público o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2024 – Processo nº 237/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de um centro de eventos contendo: acesso coberto, salão para eventos, instalações sanitárias, incluindo PNE, circulação, copa, depósito de material de limpeza, cozinha e área da churrasqueira, com área total de 665,67m², sobre o lote nº 12-A da quadra nº 95, na Avenida Paraná, nº 1255, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESA VENCEDORA E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS

1 – ELLOS OBRAS E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 39.345.545/0001-75 - LOTE 01- R\$ 1.274.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 1.274.000,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil reais).

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

Pregoeiro

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:65EC0160

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria Municipal nº 188 de 20 de maio de 2024, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024 – Processo nº 167/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar, cortinas de ar e ventiladores de parede e de coluna, para manutenção da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
 1 – AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ 77.853.083/0003-58, ITEM 07 R\$ 2.997,00.
 2 – ATENA COMERCIAL LTDA, CNPJ 12.510.074/0001-57, ITENS 08 R\$ 3.790,00; 09 R\$ 4.590,00.
 3 – CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 37.587.427/0001-48, ITENS 01 R\$ 210,00; 04 R\$ 209,00.
 4 – MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ 37.673.034/0001-57, ITENS 03 R\$ 1.930,00; 12 R\$ 4.729,00.
 5 – P A P AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 43.075.236/0003-61, ITEM 11 R\$ 3.963,00.
 6 – RC LICITACOES LTDA, CNPJ 49.255.881/0001-80, ITENS 02 R\$ 2.099,00; 05 R\$ 1.350,00.
 7 – 52.707.488 W ENDEL ROSA BARRETO, CNPJ 52.707.488/0001-95, ITEM 06 R\$ 895,00.
VALOR TOTAL R\$ 437.702,00 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e dois reais).

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI

Pregoeira

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:3028E24D

**ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL
 PORTARIA N.º 018/2024**

PORTARIA N.º 018/2024, de 11 de junho de 2024.

EMENTA: “REGULAMENTA O ARTIGO 95, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a aplicação do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de General Carneiro, dispõe sobre a adoção dos Decretos Municipais, que versarem sobre a nova lei de licitações, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e da aplicação dos regulamentos editados pela União.

Art. 2º O disposto nesta Portaria abrange todos os órgãos e departamentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de General Carneiro previstos no regimento interno.

Art. 3º Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º O processo de pagamento, a que se refere o § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado através do regime de adiantamento de numerário, e obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de competência da Administração que, por sua natureza ou urgência, e desde que enquadrados no §2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Portaria e sempre em caráter de exceção.

Art. 6º Deverá ser aberta, conta específica, em nome do servidor vinculado à câmara para uso específico do regime de adiantamento de que trata esta portaria e os pagamentos deverão ser feitos, exclusivamente, por via bancária.

Art. 7º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I- pequenas despesas de pronto pagamento, assim previstas no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - despesas relacionadas a situações de urgência e emergência.

Parágrafo único. Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Portaria, quaisquer despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas, tais como, dentre outras, aquelas a se realizarem com:

I - Materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de tapetes e similares, pequenos fretes e carretos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;